

SUMÁRIO

TJ-PE

Analista Judiciário - Judiciária

LÍNGUA PORTUGUESA

Modalidade culta usada contemporaneamente no Brasil	1
Variação linguística	3
Ortografia	5
Acentuação	10
Pontuação	17
Vocabulário	28
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	29
Concordância nominal e concordância verbal	34
Flexão nominal e flexão verbal; vozes do verbo; correlação de tempos e modos verbais	40
Regência nominal e regência verbal	45
Morfossintaxe	52
Coordenação e subordinação	55
Semântica; denotação e conotação	59
Elementos estruturais e processos de formação de palavras	66
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	75
Conhecimentos de linguística, literatura e estilística	80
Figuras de linguagem	82
Níveis de linguagem	87
Textos literários e não literários	89
Gêneros e estilos textuais; ; funções da linguagem	90
Estrutura textual; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas	93
Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas	104
Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento	105
Questões	119
Gabarito	125

RACIOCÍNIO LÓGICO

Lógica proposicional	1
Argumentação lógica	10
Raciocínio sequencial	15

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Raciocínio lógico quantitativo	17
Raciocínio lógico analítico	32
Diagramas lógicos	35
Análise combinatória	38
Probabilidade.....	44
Questões	48
Gabarito.....	57

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios do Direito Administrativo	1
Administração Pública: conceito, princípios, finalidade, órgãos e agentes. Administração Pública direta e indireta	7
Poderes Administrativos	10
Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação, revogação e anulação; Contratos administrativos: conceito, espécies, formalização, alteração, execução. Inexecução, revisão e rescisão	16
Gestão contratual	34
Licitação: conceito, princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade, procedimento, sanções administrativas e penais. 1.9. Recursos administrativos. 1.10. Sistema de Registro de Preços	59
Serviços Públicos: conceito, classificação, delegação, concessão, permissão e autorização	83
Servidores Públicos. Regime jurídico. Organização do serviço público. Direitos, deveres e proibições do servidor público. Responsabilidade Administrativa, civil e criminal do servidor público	101
Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, alienação, imprescritibilidade, impenhorabilidade	103
Controle da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo	116
responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das privadas prestadoras de serviço público. Direito de regresso.....	121
Limitações do direito de propriedade. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação por necessidade e utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação indireta. Retrocessão. Servidão e requisição administrativa	128
Processo Administrativo: processo e procedimento, princípios, fases e modalidades ..	130
Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)	147
Questões	163
Gabarito.....	171

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITO CONSTITUCIONAL

Dos Princípios Fundamentais.....	1
Dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	2
Da Organização do Estado	18
Da Organização dos Poderes	31
Das Funções Essenciais à Justiça	75
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	80
Do Sistema Tributário Nacional.....	83
Da Ordem Econômica e Financeira	124
Da Ordem Social	132
Das Disposições Constitucionais Gerais.....	134
Das Disposições Constitucionais Transitórias.....	138
Da Constituição do Estado de Pernambuco.....	178
Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	207
Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).....	222
Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).....	225
Questões	229
Gabarito.....	235

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis.....	1
Conflito das leis no tempo; Eficácia das leis no espaço.....	22
Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade; Dos Direitos da Personalidade; Das Pessoas Jurídicas	24
Domicílio Civil.....	52
Dos Bens.....	58
Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos, Dos Atos Ilícitos.....	67
Da Prescrição e da Decadência	86
Do Direito das Obrigações	89
Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação.....	98
Da Responsabilidade Civil.....	112
Do Direito das Coisas; Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese.....	122
Do Direito de Empresa	149
Questões	152
Gabarito.....	159

SUMÁRIO



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil).....	1
Das normas processuais civis: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais	1
Da competência interna: Da Competência; Disposições Gerais; Da modificação de competência; Da incompetência	5
Da função jurisdicional: Da jurisdição e da ação	15
Dos sujeitos do processo: Das partes e dos procuradores	35
Do juiz e dos auxiliares da justiça: Dos auxiliares da justiça.....	38
Dos atos processuais: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; Da comunicação dos atos processuais; Das nulidades; Da distribuição e do registro.....	56
Da tutela provisória: Das disposições gerais; Da tutela de urgência: Das disposições gerais; Da tutela da evidência	67
Da formação, da suspensão e da extinção do processo	79
Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença: Do procedimento comum; Do cumprimento de sentença.....	88
Do processo de execução: Da execução em geral; Das diversas espécies de execução.....	114
Dos embargos à execução.....	137
Da suspensão e da extinção do processo de execução	138
Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais; Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais	140
Dos recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos.....	146
Mandado de Segurança	155
Ação Popular	160
Mandado de Injunção	167
Súmulas do STF e do STJ	174
Questões	176
Gabarito.....	183

DIREITO PENAL

Da aplicação da lei penal	1
Do Crime	5
Da imputabilidade penal	11
Do concurso de pessoas	14
Das Penas: Das espécies de pena; Da cominação das penas; Dos efeitos da condenação.....	17
Da Ação penal	20
Da extinção da punibilidade	25
Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental.....	30

SUMÁRIO



Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.....	34
Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral.....	39
Dos crimes contra a administração da Justiça	46
Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019 e alterações posteriores)	60
Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021).....	67
Crimes de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 10.028/2000).....	76
Questões	80
Gabarito.....	87

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo, no espaço em relação às pessoas; sujeitos da relação processual.....	1
Do Inquérito policial	4
Da ação penal	11
Da competência.....	13
Da prova: Do exame de corpo de delito e das perícias em geral; Do interrogatório do acusado; Das testemunhas; Dos documentos	15
Da busca e da apreensão	31
Do Juiz, do Ministério Público, Do acusado e defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça	40
Da prisão e da liberdade provisória.....	48
Das citações e intimações.....	55
Da sentença	60
Das nulidades.....	66
Dos recursos em geral: disposições gerais; do recurso em sentido estrito; da apelação.....	68
Do habeas corpus e seu processo	71
Dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001).....	76
Lei 7.210/1984 (Execução Penal)	92
Súmulas do STJ e do STF	127
Questões	132
Gabarito.....	139

DIREITO TRIBUTÁRIO

Normas gerais de Direito Tributário.....	1
Fontes do Direito Tributário	8
Norma tributária: vigência, aplicação, interpretação e integração	15
Tributo: conceito, natureza jurídica e espécies	17

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Hipótese de incidência: conceito e aspectos.....	22
Fato gerador.....	23
Obrigações tributárias: conceito e espécies, sujeitos ativo e passivo; Obrigação principal e acessória; Responsabilidade tributária.....	25
Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, modalidades e revisão do lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.....	32
O Sistema Tributário Nacional: limitações constitucionais ao poder de tributar, imunidade tributária, competência tributária, tributos federais, estaduais e municipais	44
Administração tributária.....	49
Repartição das receitas tributárias	53
Garantias e privilégios do crédito tributário	60
Questões	62
Gabarito.....	69

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 395/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco) e suas atualizações.....	1
Lei Complementar nº 100/2007 - Capítulo I – artigos de 17º a 47º (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).....	2
Lei Estadual nº 6.123/1968 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).....	10
Resolução CNJ nº 185/2013 (Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe)	49
Lei nº 11.419/2006 (Informatização do Processo Judicial).....	60
Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos)	66
Questões	141
Gabarito.....	145

SUMÁRIO



A Linguagem Culta ou Padrão

É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. É aplicada pelas pessoas instruídas das diferentes classes sociais e caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Tem o uso comum na linguagem escrita e literária, reflete o prestígio social e cultural. Além disso, é mais artificial, mais estável, e menos sujeita a variações. Entretanto, está presente nas aulas, conferências, sermões, discursos políticos, comunicações científicas, noticiários de TV, programas culturais etc.

Ouvindo e lendo é que você aprenderá a falar e a escrever bem. Procure ler muito, ler bons autores, para redigir bem.

A aprendizagem da língua inicia-se em casa, no contexto familiar, que é o primeiro círculo social para uma criança. A criança imita o que ouve e aprende, aos poucos, o vocabulário e as leis combinatórias da língua.

Um falante ao entrar em contato com outras pessoas em diferentes ambientes sociais como a rua, a escola e etc., começa a perceber que nem todos falam da mesma forma. Há pessoas que falam de forma diferente por pertencerem a outras cidades ou regiões do país, ou por fazerem parte de outro grupo ou classe social. Essas diferenças no uso da língua constituem as variedades linguísticas.

Certas palavras e construções que empregamos acabam denunciando quem somos socialmente, ou seja, em que região do país nascemos, qual nosso nível social e escolar, nossa formação e, às vezes, até nossos valores, círculo de amizades e hobbies. O uso da língua também pode informar nossa timidez, sobre nossa capacidade de nos adaptarmos às situações novas e nossa insegurança.

A norma culta é a variedade linguística ensinada nas escolas, contida na maior parte dos livros, registros escritos, nas mídias televisivas, entre outros. Como variantes da norma padrão aparecem: a linguagem regional, a gíria, a linguagem específica de grupos ou profissões.

O ensino da língua culta na escola não tem a finalidade de condenar ou eliminar a língua que falamos em nossa família ou em nossa comunidade. O domínio da língua culta, somado ao domínio de outras variedades linguísticas, torna-nos mais preparados para comunicarmos nos diferentes contextos lingüísticos, já que a linguagem utilizada em reuniões de trabalho não deve ser a mesma utilizada em uma reunião de amigos no final de semana.

Portanto, saber usar bem uma língua equivale a saber empregá-la de modo adequado às mais diferentes situações sociais de que participamos.

A norma culta é responsável por representar as práticas linguísticas embasadas nos modelos de uso encontrados em textos formais. É o modelo que deve ser utilizado na escrita, sobretudo nos textos não literários, pois segue rigidamente as regras gramaticais. A norma culta conta com maior prestígio social e normalmente é associada ao nível cultural do falante: quanto maior a escolarização, maior a adequação com a língua padrão.

Exemplo:

Venho solicitar a atenção de Vossa Excelência para que seja conjurada uma calamidade que está prestes a desabar em cima da juventude feminina do Brasil. Refiro-me, senhor presidente, ao movimento entusiasta que está empolgando centenas de moças, atraindo-as para se transformarem em jogadoras de futebol, sem se levar em conta que a mulher não poderá praticar este esporte violento sem afetar, seriamente, o equilíbrio fisiológico de suas funções orgânicas, devido à natureza que dispôs a ser mãe.

A Linguagem Popular ou Coloquial

É usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios de linguagem (solecismo – erros de regência e concordância; barbarismo – erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonismo), expressões vulgares, gírias e preferência pela coordenação, que ressalta o caráter oral e popular da língua.



Raciocínio Lógico

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

VALORES LÓGICOS

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

- **Sentenças Abertas**

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

- **Sentenças Fechadas**

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”
- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”



Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
– É um regime mais abrangente – Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público – O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, caput da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, caput da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.



Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



Direito Processual Civil

Prezado(a),

Para estudo do tópico solicitado pelo edital, indicamos que verifique o material complementar. É necessário copiar e colar o link a seguir diretamente em seu navegador para ter acesso ao conteúdo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm

A indicação se dá devido ao formato e extensão do material em questão, que não cabe na estrutura de nossas apostilas. Por isso, e para manter protegidos os direitos autorais do conteúdo, sugerimos acesso direto na fonte oficial e estudo do documento tal como solicitado pelo edital.

Bons estudos!



Das normas processuais civis: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais

O processo civil, assim como o penal, é um dos ramos de direito público e tem por escopo a instrumentalização do direito material não criminal, ou seja, a solução dos conflitos no campo do direito civil, do consumidor, administrativo, tributário e previdenciário.¹

A Teoria Geral do Processo é um conjunto organizado de conceitos que os juristas usam para entender as diferentes áreas do direito processual. A Teoria organiza os conceitos e princípios fundamentais do direito processual.

Normas processuais civis

O Livro I do CPC, diferentemente do revogado Codex, trata das normas processuais civis e estabelece regras e princípios norteadores da interpretação e da aplicação do Direito Processual Civil como um todo, tanto que o seu art. 1º anuncia expressamente que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”. A mencionada previsão, é bem verdade, menciona o óbvio e seria até mesmo dispensável, não fosse o desenvolvimento tímido da teoria da força normativa da Constituição em nosso ordenamento jurídico. Seja como for, tem ganhado força o movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, incluindo o civil e o processual civil. Não por outra razão que autores como Cassio Scarpinella Bueno reconhecem um modelo constitucional do processo civil em que os princípios constitucionais ocupam-se especificamente com a conformação do próprio processo, fornecendo diretrizes mínimas e moldando o comportamento das partes e do Estado-juiz.

Direitos processuais fundamentais

Os doze primeiros artigos do CPC materializam princípios fundamentais do processo que, em última análise, são decorrência do princípio-síntese ou princípio-mãe, que é o devido processo legal, do qual decorrem todos os demais direitos e princípios fundamentais do processo. Por isso, Humberto Theodoro Júnior o rotula de superprincípio, na medida em que coordena e delimita todos os demais princípios que informam tanto o processo como o procedimento. O princípio do devido processo legal comporta duas dimensões, a saber:

- **Formal/processual:** observância das regras procedimentais na prestação da tutela jurisdicional.
- **Substancial:** necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das normas processuais.

A segunda dimensão recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015 que estabeleceu, no art. 8º, que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

¹ Cunha, Maurício F. *Direito Processual Civil. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.*



A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

– **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

– **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

– **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.



Lei Processual Penal no Tempo¹

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui *vacatio legis* (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

Art. 2.º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: “a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): “O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal”.

Embora se possa argumentar que tal disposição tinha como objetivo facilitar a transição da legislação anterior para o atual CPP, é certo que a regra é aplicável a qualquer alteração de prazo. Por exemplo: se o réu, intimado da sentença condenatória, tem cinco dias para recorrer e uma nova lei reduz esse prazo para dois dias, seu direito não será prejudicado. Ele ainda terá os cinco dias previstos na lei anterior para apelar.

Normas Processuais Penais Materiais

São normas que, embora pertencentes ao contexto do processo penal e regulando atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, possuem um forte conteúdo de direito penal. Esse conteúdo é extraído da sua inter-relação com as normas de direito material, ou seja, são geralmente institutos mistos, previstos tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, como ocorre com a perempção, o perdão, a renúncia, a decadência, entre outros. Quando ocorre perempção, perdão, renúncia ou decadência, o juiz julga extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Se as regras relativas a um desses institutos forem modificadas, podem haver reflexos significativos no campo do direito penal. Imagine-se que uma nova lei crie uma causa adicional de perempção. Apesar de aplicar-se a situações futuras, é possível que, em um caso específico, o querelado seja beneficiado pela norma processual penal recém-criada. Esta norma deve ser retroativa para extinguir a punibilidade do acusado, devido ao seu impacto evidente no direito material (art. 107, IV, CP).

Além dos institutos com dupla previsão (penal e processual penal), existem aqueles vinculados à prisão do réu, devendo ser considerados normas processuais penais materiais, uma vez que se referem à liberdade do indivíduo. A finalidade precípua do processo penal é garantir a correta aplicação da lei penal, permitindo que a culpa seja apurada com amplas garantias para o acusado, não tendo cabimento cuidar-se da prisão cautelar totalmente dissociada do contexto de direito material.

A prisão cautelar somente tem razão de existir, a despeito do princípio da presunção de inocência, porque há pessoas, acusadas da prática de um crime, cuja liberdade poderá colocar em risco a sociedade, visando-se, com isso, a dar sustentação a uma eventual futura condenação. É o verificado pelo próprio sistema ao autorizar a decretação de prisões cautelares, cujo sentido se dá na medida em que pode o acusado ser à frente apenado com pena privativa de liberdade.

¹ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DAS NORMAS GERAIS

As normas gerais de Direito Tributário estão fortemente ancoradas na Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios, competências e diretrizes para a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos em todo o território nacional.

Com o objetivo de garantir segurança jurídica, uniformidade e isonomia no sistema tributário, essas normas gerais são um alicerce fundamental do ordenamento jurídico-tributário brasileiro.

► Princípio do federalismo e a necessidade de normas gerais

O Brasil adota um modelo federativo, no qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competências tributárias próprias. Para evitar conflitos, sobreposições ou lacunas entre as normas desses entes, a Constituição prevê a criação de normas gerais de Direito Tributário, que funcionam como diretrizes nacionais.

Essas normas são elaboradas para:

- Garantir harmonia entre as legislações tributárias federal, estadual e municipal;
- Evitar guerra fiscal e competição desleal entre entes;
- Assegurar previsibilidade e uniformidade na aplicação das normas tributárias;
- Proteger os contribuintes com um mínimo de estabilidade normativa.

► Art. 146 da Constituição Federal: o centro normativo

O principal dispositivo constitucional sobre normas gerais de Direito Tributário é o artigo 146 da CF/88, que determina que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- Definição de tributos e de suas espécies;
- Definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos tributos;
- Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
- Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo (no caso de cooperativas);
- Regimes especiais e diferenciados, como o Simples Nacional.

Esse artigo mostra que, embora cada ente possa exercer sua competência tributária, deve fazê-lo observando os limites e parâmetros fixados por essas normas gerais.

► Art. 150 a 152: limitações ao poder de tributar

Além das competências, a Constituição também impõe limitações ao poder de tributar, como forma de proteger os direitos fundamentais dos contribuintes. Esses limites também têm o caráter de normas gerais, pois se aplicam a todos os entes da federação.

Entre essas limitações, destacam-se:

- **Legalidade tributária** (art. 150, I): nenhum tributo pode ser exigido sem que haja lei que o institua;
- **Anterioridade** (art. 150, III, “b”): o tributo só pode ser cobrado no exercício seguinte à publicação da lei que o instituiu ou aumentou;
- **Irretroatividade** (art. 150, III, “a”): a lei tributária não pode retroagir para prejudicar o contribuinte;
- **Igualdade tributária** (art. 150, II): vedação a tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.



Apresentação da Resolução nº 395/2017

A Resolução nº 395/2017, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), representa um marco normativo essencial para a organização, funcionamento e estrutura interna do Poder Judiciário estadual. Trata-se de um ato normativo de natureza administrativa que regulamenta a atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos do TJPE, estabelecendo diretrizes claras sobre sua competência, composição e procedimentos internos.

Conforme previsto no artigo 96, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, os quais, além de disciplinarem o funcionamento dos serviços forenses e administrativos, devem observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade. A Resolução nº 395/2017 cumpre, assim, o papel de garantir a estabilidade normativa e a uniformidade dos atos internos da Corte pernambucana, promovendo segurança jurídica e celeridade processual.

Fundamentação e Atualização

A estrutura do Regimento Interno do TJPE está em consonância com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente os previstos nos artigos 1º, 2º e 5º da Constituição da República, e se harmoniza com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), com destaque para os dispositivos que tratam da competência dos órgãos jurisdicionais e da organização judiciária.

Importa mencionar que este Regimento passou por diversas atualizações, sendo a mais recente promovida pela Emenda Regimental nº 032/2024, consolidando mudanças para refletir avanços legislativos e administrativos. Tais modificações visam modernizar a atuação jurisdicional, fortalecer os mecanismos de gestão judiciária e atender aos imperativos de um Judiciário mais transparente e eficiente.

Importância Prática

O Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 395/2017, não apenas disciplina a estrutura interna do TJPE — incluindo Pleno, Órgãos Fracionários e unidades administrativas — como também detalha os procedimentos para a tramitação de feitos, a atuação de magistrados, desembargadores, e o funcionamento de suas sessões e julgamentos. Ademais, trata da distribuição de competências, substituições, prerrogativas regimentais e a organização das corregedorias, estabelecendo o equilíbrio institucional entre os diversos órgãos do Poder Judiciário.

Considerações Finais

Dessa forma, esta introdução se propõe a apresentar o conteúdo e os objetivos principais da Resolução nº 395/2017, destacando sua relevância no contexto da administração da Justiça no Estado de Pernambuco. Ao consolidar normas e procedimentos internos, o Regimento Interno reafirma o compromisso do Tribunal com a legalidade, a transparência e a contínua evolução do serviço jurisdicional.

Prezado(a),

Para estudo do tópico solicitado pelo edital, indicamos que verifique o material complementar. É necessário copiar e colar o link a seguir diretamente em seu navegador para ter acesso ao conteúdo: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/150173/Regimento+Interno+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+de+Pernambuco.pdf/959591a0-10f2-919f-6d15-bee2b78f137d>

A indicação se dá devido ao formato e extensão do material em questão, que não cabe na estrutura de nossas apostilas. Por isso, e para manter protegidos os direitos autorais do conteúdo, sugerimos acesso direto na fonte oficial e estudo do documento tal como solicitado pelo edital.

Bons estudos!